



RESOLUÇÃO Nº. 005/2021

**INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Comissão Executiva propõe e a Câmara Municipal de Linhares aprova a seguinte resolução:

**Art. 1º.** Fica instituído e regulamentado no âmbito da Câmara Municipal de Linhares, o Programa de Estágio de Complementação Educacional - PECE, nos termos dessa Resolução e da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 2º.** O estágio deve atender às determinações das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico com o curso em que o aluno se encontre matriculado.

**Art. 3º.** A realização do estágio nos órgãos da Câmara Municipal de Linhares/ES, observará, dentre outros, os seguintes requisitos:

- I - matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional e/ou de ensino médio;
- II - celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a Câmara Municipal, na qualidade de parte concedente do estágio, e a instituição de ensino;
- III - idade mínima igual ou superior a dezesseis anos do estudante;
- IV - ser residente no Município de Linhares; e
- V - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**Art. 4º.** O número de estagiários na Câmara Municipal não poderá ser superior a 20% da quantidade de servidores, e será definido dentro de cada exercício financeiro, em articulação com a Presidência e a Diretoria de Administração e Recursos Humanos, observada a dotação orçamentária, ficando assegurado:

- I - às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio; e
- II - aos estudantes da rede pública de ensino o percentual de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**Parágrafo único.** Não sendo preenchidas completamente as vagas reservadas no Inciso II por estudantes da rede pública, poderão as vagas remanescentes serem preenchidas por estudantes de escolas particulares.

**Art. 5º.** Caberá a Diretoria de Administração e Recursos Humanos promover o recrutamento e seleção prévia dos estudantes para atuarem como estagiários, observadas as exigências contidas na presente Lei.

§ 1º A seleção dos estudantes para atuarem como estagiários deverá ser feita por meio de processo seletivo simplificado, cujas normas e regulamentos serão definidos pela Diretoria de Administração e Recursos Humanos.

§ 2º A Câmara Municipal pode recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, para atuarem no processo de seleção e aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

**Art. 6º.** A Câmara Municipal, ao oferecer vagas para estágio, deve observar as seguintes obrigações:

- I - celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III - indicar servidor do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI - manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e
- VII - enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

**Parágrafo Único** - A contratação de seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário, é condição essencial para a celebração de contrato ou convênio, devendo constar do Termo de Compromisso o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora.

**Art. 8º.** O supervisor do estágio será o chefe da unidade em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, que controlará sua frequência mensal e a encaminhará à Diretoria de Administração e Recursos Humanos.



**Art. 9º.** A jornada de atividade em estágio será de quatro horas diárias e vinte horas semanais, observado o horário de funcionamento da Câmara Municipal, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado pela parte concedente.

§ 1º É vedada à realização de carga horária diária superior à prevista no caput deste artigo, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata.

§ 2º É assegurado ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso e mediante comprovação.

**Art. 10.** O valor da bolsa de estágio, equivalente à carga horária de vinte horas semanais, será equivalente a:

- a) 60% do Nível I, Carreira A, da tabela salarial do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Linhares para os estudantes de nível superior;
- b) 40% do Nível I, Carreira A, da tabela salarial do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Linhares para os estudantes de nível médio.

**Parágrafo único.** Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

**Art. 11.** O estudante em estágio receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor correspondente a duas tarifas do Sistema de Transporte Coletivo de Linhares por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.

§ 1º O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de utilização do transporte coletivo.

§ 2º É vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio-transporte.

**Art. 12.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até duas etapas, não podendo qualquer etapa ser inferior a 10 (dez) dias.

**Parágrafo único.** Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a 1 (um) ano.

**Art. 13.** Será exigido do estagiário a apresentação de exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio, não sendo necessário que o mesmo submeta-se à perícia médica oficial.



**Art. 14.** Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio:

- I - automaticamente, ao término do estágio;
  - II - a qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;
  - III - depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
  - IV - a pedido do estagiário;
  - V - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
  - VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
  - VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- e
- VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

**Art. 15.** A duração do estágio será de no mínimo 06 (seis) meses, obedecendo o período máximo 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino a que pertença.

**Art. 16.** A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

- I - identificação do estagiário, do curso e o seu nível;
- II - qualificação e assinatura dos subscreventes;
- III - as condições do estágio;
- IV - indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato ou convênio;
- V - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- VI - valor da bolsa mensal;
- VII - carga horária semanal de quatro horas diárias e vinte horas semanais compatível com o horário escolar;
- VIII - a duração do estágio, que será de no máximo 24 (vinte e quatro) meses obedecido o período mínimo de 06 (seis) meses;
- IX - obrigação de apresentar relatórios semestrais e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;
- X - assinaturas do estagiário e responsável pelo órgão ou entidade e pela instituição de ensino;
- XI - condições de desligamento do estagiário;
- XII - menção do contrato ou convênio a que se vincula; e



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

XIII - indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno.

**Art. 17.** Para a execução do disposto nesta Resolução, caberá à Diretoria de Administração e Recursos Humanos:

I - articular com as instituições de ensino ou agentes de integração com a finalidade de oferecer as oportunidades de estágio;

II - participar da elaboração dos contratos ou convênios a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;

III - solicitar às instituições de ensino ou agentes de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;

IV - selecionar e receber os candidatos ao estágio;

V - lavrar o Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário e pela instituição de ensino ou agentes de integração;

VI - conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio-transporte, por intermédio do órgão competente.

VII - receber, das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;

VIII - receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;

IX - expedir o certificado de estágio;

X - apresentar às instituições de ensino ou agentes de integração os estagiários desligados; e

XI - dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Resolução aos órgãos do Legislativo, aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários.

**Art. 18.** É vedada a concessão de auxílio-alimentação, bem como outros benefícios não previstos nesta resolução diretos e indiretos aos estagiários.

**Art. 19.** Aplica-se no que couber, a Lei Federal nº 11.788/2008, e as normas complementares que não contrariem a presente resolução, sendo que as questões omissas serão tratadas e resolvidas pela Diretoria Administrativa, com a anuência da Presidência.

**Art. 20.** As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 21.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2021.

ROQUE CHILE DE SOUZA  
Presidente



**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

---

*Amalia*

**EGMAR SOUZA MATIAS**  
Primeiro Secretário

*Alysson F. G. Reis*

**ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS**  
Segundo Secretário



**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir e regulamentar o programa de estágio de complementação educacional no âmbito da Câmara Municipal de Linhares, com o objetivo de incentivar o primeiro contato com o emprego aos estudantes de Linhares.

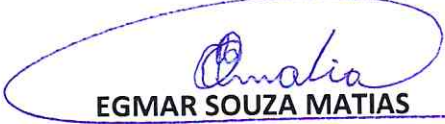
O estágio é uma etapa importante para o desenvolvimento da carreira de todo profissional. Mais do que ganhar experiência, ele possibilita para os estudantes conhecimento, competências e uma relação prática da teoria vista em sala de aula. Além disso, o estágio facilita a entrada no mercado de trabalho e garante que o aluno aprenda de maneira mais utilitária os campos de atuação da sua profissão.

É fundamental para a identificação de novos talentos e incentivar novas pesquisas e anseios dos jovens, proporcionando os instrumentos de preparação para a introdução e inserção no mercado de trabalho, mediante ambiente de aprendizagem adequado e acompanhamento pedagógico supervisionado pelo professor em sala de aula.

Portanto, com esta iniciativa, garante-se o fomento à construção de um mercado de trabalho mais justo e uma formação profissional que propicie a vivência de conteúdos teóricos ministrados nas instituições de ensino.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2021.

  
**ROQUE CHILE DE SOUZA**  
Presidente

  
**EGMAR SOUZA MATIAS**  
Primeiro Secretário

  
**ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS**  
Segundo Secretário